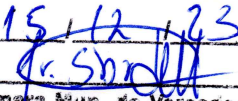


RECEBIDO EM  
15/12/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 110 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 110/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**, em apenso, que **Regula o horário de abertura e fechamento do comércio no município de Tapejara e dá outras providências.**

O projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo regular os horários de abertura e fechamento do comércio no Município, atendendo ao disposto no art. 176 do Código de Posturas.

Cumprе destacar que o presente projeto de lei traz uma adequação que está em pleno acordo com a Lei Federal nº 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, e não desrespeita os direitos assegurados pela legislação trabalhista.

Entendemos a importância de uma legislação que busque equilibrar as necessidades dos comerciantes locais, consumidores e trabalhadores promovendo um ambiente de negócios saudável, estimulando a economia local e proporcionando maior comodidade aos Tapejarenses.



Ao estabelecer diretrizes claras para os horários de funcionamento, o projeto de lei contribui para a previsibilidade e a organização do setor, beneficiando tanto os comerciantes quanto os consumidores. Além disso, a regulamentação pode ter um impacto positivo nas condições de trabalho dos colaboradores do comércio, promovendo uma melhor qualidade de vida.

Cabe destacar que o Projeto de Lei foi amplamente debatido entre ACISAT, Sindilojas e Sindicato dos Trabalhadores, onde de forma conjunta se pode constituir um texto que atendesse os anseios de todos os agentes envolvidos.

Ante o exposto e certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 110/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Regula o horário de abertura e  
fechamento do comércio no município de  
Tapejara e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo o artigo 176 do Código de Posturas do Município de Tapejara, o horário de funcionamento do Comércio no Município de Tapejara será o disposto nesta Lei.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos do comércio varejista de bens e de prestação de serviços, bem como quaisquer outros abertos ao público nos limites territoriais do Município de Tapejara/RS, observadas as disposições legais federais quanto às condições e duração do trabalho, poderão atuar nos seguintes horários de funcionamento, de acordo com sua conveniência e de acordo com as demais normas legais em especial quanto a matéria trabalhista bem como previstas em Convenções ou Acordo Coletivos de trabalho:

I – De segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre às 06h00min e 23h30min;

II – Aos sábados, domingos e feriados, entre às 06h30min até as 23h00min.

Art. 2.º Ficam excluídas das disposições do artigo 1º desta Lei as seguintes atividades, respeitadas as diretrizes legais incidentes e oriundas da União ou do Estado, bem como previstas em Convenções ou Acordo Coletivos de trabalho:

I – Hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios e laboratórios de exames;





- II – Comércio varejista de produtos farmacêuticos;
- III – Postos de combustíveis, borracharias, oficinas mecânicas, de fornecimento de peças para automóveis em geral;
- IV – Hotéis, pousadas, pensões, ou estabelecimentos análogos;
- V – Mini mercados, Mercados, Supermercados, atacados, fruteiras, açougues, distribuidoras de bebidas ou locais com vendas de produtos alimentícios em geral;
- VI – Restaurantes, bares, cafés, confeitarias, padarias e similares;
- VII – Casa de diversões, bares, boates, clubes esportivos e entidades afins;
- VIII – Salão de beleza, barbearias, estéticas e estabelecimentos similares;
- IX – Serviços funerários e atividades correlacionadas;
- X – Clínicas veterinárias ou serviços de atendimentos de emergência de animais;
- XI – Empresas de serviços de comunicação em geral;
- XII – Shoppings Centers e galerias.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais em que a mão de obra utilizada for exclusivamente de seu(s) proprietário(s), ou parentes de no máximo segundo grau, não estarão sujeitos aos limites especificados nesta Lei.

Art. 4.º Nos estabelecimentos com atividades mistas, prevalecerá, para efeito desta lei, a atividade principal exercida no local.

Parágrafo Único: A atividade principal será caracterizada quando da inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuinte no Município, obedecendo as Tabelas de Código Tributário Municipal.



Art. 5.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em períodos próximos a datas comemorativas, alterar os horários do funcionamento do comércio e demais estabelecimentos estipulados nesta lei para outros fora dos determinados nesta legislação, mediante Decreto Municipal, conforme conveniência e/ou necessidade, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho.

Art. 6.º Poderá o Município, face a natureza e características de determinadas atividade, via decreto municipal emitido pelo Poder Executivo, estabelecer horários de funcionamento diferenciado.

Art. 7.º Quanto à proteção do trabalho, devem os estabelecimentos manter a escala de horários e revezamento de plantões de seus empregados, de forma que não seja extrapolada a jornada normal de trabalho, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor imediatamente após a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,**

aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

